



Lei n. 3150 de 07 de julho de 1972

Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 2.954, de 20 de janeiro de 1969.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 33 da Lei nº 2.954, de 20 de janeiro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - A Câmara Municipal terá vereadores em número fixado - nas seguintes proporções:

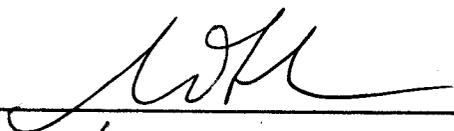
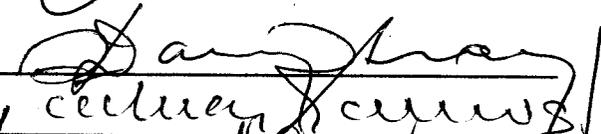
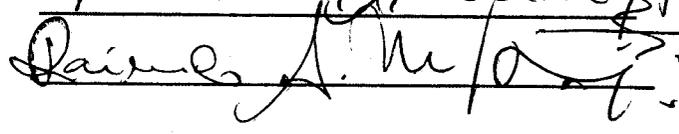
- I - municípios de até 5.000 eleitores - 5 vereadores;
- II - municípios de 5.001 a 10.000 eleitores - 7 vereadores;
- III - municípios de 10.001 a 25.000 eleitores - 9 vereadores;
- IV - municípios de 25.001 a 50.000 eleitores - 11 vereadores;
- V - municípios de 50.001 a 100.000 eleitores - 13 vereadores;
- VI - municípios de 100.001 a 150.000 eleitores - 15 vereadores;
- VII - municípios de 150.001 a 200.000 eleitores - 17 vereadores;
- VIII - municípios acima de 200.001 eleitores - 21 vereadores;

§ 1º - O número de vereadores, em cada legislatura, será alterado automaticamente, de acordo com o disposto neste artigo, tendo em vista o total de eleitores inscritos no município ao encerrar-se o período de alistamento para as eleições municipais.

§ 2º - Nenhum município, entretanto, terá a sua atual representação reduzida por efeito da aplicação desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei - entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_